DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5432/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01408/2012
PROTOCOLO	:	1232873
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA B & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 039/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.650,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 039/2011 e a formalização do Contrato Administrativo nº 144/2011 (peça 23 - fls. 1/6) celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construtora B. & C Ltda.., CNPJ/MF nº 04.610.413/0001-49, por seu Representante, Senhor Ademir da Guia de Sousa Silva, CPF/MF nº 490.295.414-15, como contratada.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 039/2011, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de instalação e desinstalação da decoração natalina, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 23 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 53.650,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 23 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 de novembro de 2011 a 30 de janeiro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 23 - fl.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Substituto Contratual, conforme faculta o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 14777/2013 (peça 33 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento, exceto quanto a ressalva, e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-13382/2014 (peça 46 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços instalação e desinstalação da decoração natalina, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 23 - fl. 1).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 039/2011 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 33 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Convite 039/2011** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 144/2011**, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **Construtora B & C LTDA** (CNPJ nº 04.610.413/0001-49), nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 46 - fl. 1), *in verbis:*

> Verifica-se que o contrato foi formalizado estabelecendo condições para sua execução; definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, e que seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial.
>
> Ante o exposto opinamos pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos, art.120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 039/2011, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 144/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS,

CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construtora B. & C Ltda.., CNPJ/MF nº 04.610.413/0001-49, por seu Representante, Senhor Ademir da Guia de Sousa Silva, CPF/MF nº 490.295.414-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator